

Vitória dos/as trabalhadores/as da Elektro Redes e da Elektro Comercializadora de Energia

## Justiça do Trabalho determina que empresas forneçam celular corporativo a trabalhadores/as e paguem indenização pelo uso de aparelho pessoal

O Sinergia Campinas seguirá acompanhando o cumprimento da decisão e adotará as medidas necessárias para garantir sua efetiva implementação. Decisão ainda cabe recurso e valores serão apurados na fase de cumprimento da sentença

Em importante vitória coletiva, a Justiça do Trabalho da 15ª Região julgou parcialmente procedente a Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas (Sinergia Campinas) contra empresas do grupo Neoenergia, Elektro Redes S.A. e Elektro Comercializadora de Energia Ltda., reconhecendo a ilegalidade da exigência de uso de celular particular para fins laborais.

### O que está em discussão

A ação foi proposta diante da prática empresarial de exigir que trabalhadores do setor operacional — como leituras, eletricistas e técnicos — utilizassem seus próprios aparelhos celulares para:

- Comunicação com a chefia por meio de grupos de WhatsApp;
- Registro de fotos e vídeos para ordens de serviço;
- Baixa de ocorrências;
- Recebimento de informativos e links de segurança;
- Atendimento a demandas operacionais.

Tal prática implica na transferência indevida dos custos da atividade econômica aos trabalhadores, que arcavam com a aquisição do aparelho, manutenção e pacote de dados.

### Decisão da Justiça: empresa deve fornecer celular e arcar com custos

A sentença, proferida em 12/02/2026, reconheceu que, embora as empresas fornecessem rádio comunicador e tele-

fone satelital, o celular era amplamente utilizado como ferramenta de trabalho, inclusive por iniciativa da própria empresa, que enviava comunicações constantes aos empregados por esse meio.

Diante disso, o Juízo determinou:

- ✓ Suspensão imediata do uso de celulares particulares nas atividades operacionais;
- ✓ Fornecimento de aparelhos celulares corporativos, com pacote de dados, aos trabalhadores que atuam em campo;
- ✓ Cumprimento da obrigação no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00.

A decisão deve ser cumprida independentemente de trânsito em julgado, dada a concessão de tutela de urgência.

### Indenização pelo uso do aparelho particular

A Justiça também condenou as empresas ao pagamento de R\$ 100,00 mensais por trabalhador, a título de indenização pelo uso do aparelho particular, até a data do efetivo fornecimento do celular corporativo.

Em relação aos pedidos de danos materiais e horas extras, a discussão ainda se estenderá para esfera recursal dado a divergência de entendimento da Vara do Trabalho em relação à tese sindical.

Contudo, a sentença, desde já, determinou que as empresas:

- Implementem protocolo formal de

comunicação fora da jornada, estabelecendo diretrizes claras sobre envio de mensagens e conduta esperada dos trabalhadores, a fim de evitar constrangimentos e preservar o descanso.

### Abrangência da decisão

Esta decisão abrange os trabalhadores/as da base territorial de representação do Sinergia Campinas. Os valores eventualmente devidos a cada trabalhador serão apurados individualmente em fase de cumprimento de sentença.

### Vitória coletiva

A decisão reafirma um princípio fundamental do Direito do Trabalho: os riscos da atividade econômica pertencem ao empregador, não podendo ser transferidos aos trabalhadores.

O Sindicato seguirá acompanhando o cumprimento da decisão que, conforme consta na sentença até o momento, determinou a obrigação de fornecimento dos celulares no prazo de 30 dias.

Da decisão cabe Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho para as duas partes. O Sindicato irá recorrer pela hora extraordinária e indenização por dano material. O Sindicato seguirá acompanhando o cumprimento da decisão e adotará as medidas necessárias para garantir sua efetiva implementação.

**Fortaleça seu sindicato e faça parte desta luta!**

**Sempre estaremos aqui!**

**Por + direitos, + empregos e + renda!**